



fl. n.º 23

Arq. Urb. Dir.º Sayuri Iwamizu
Assistente Técnica GEATI/SUPTEC
Reg. 3998 - CREA-SP 5061452673
Portaria SUPTEC Nº 1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Processo nº: **PR 972/08**
Interessado: **EDNALDO VICENTE GONZAGA**
Assunto: **Revisão de Atribuições**

Histórico:

Consta no presente processo:

A fl. 02, o pedido de revisão de atribuição (protocolo nº 020-68309 de 17/09/2008 – Seccional Campinas) do Eng.º Ednaldo Vicente Gonzaga, graduado em 03/02/2006 pela UNIP – Universidade Paulista como Engenheiro de Produção Mecânico (histórico escolar juntado a fls. 04 a 06), alegando que:

- sua habilitação como Engenheiro de Produção Mecânico lhe coloca restrições no desempenho da atividade 02 do artigo 1º da Resolução Confea nº 218/1973 para a responsabilidade sobre a elaboração de projetos de refrigeração e ar condicionado;
- cursou o conteúdo de projetos de refrigeração e ar condicionado nas disciplinas de termodinâmica, fenômenos de transporte e mecânica dos fluidos;

Alegando possuir necessidade de exercer a responsabilidade sobre a elaboração de projetos, o interessado informou que:

- recorreu à Resolução Confea nº 288/83 (estabelece as atribuições do Engenheiro de Produção);
- o seu histórico escolar possui conteúdo curricular em conformidade com a "Portaria Reconhecida nº 550" do MEC;
- não sabe porque sua Certidão de Registro e Anotações recebeu restrições

A fl. 09, a Certidão de Registro e Anotações certificando que o Engenheiro de Produção Ednaldo Vicente Gonzaga encontra-se devidamente registrado neste Conselho (registro definitivo), sendo conferidas as atribuições do artigo 12, da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, ou seja,

*"Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.", com restrições quanto ao desempenho da atividade 02 do artigo 1º desta Resolução, em especial a que diz respeito a: **Projetos Mecânicos, Soldas, Ar-Condicionado e Refrigeração.***



fl. n.º 24

Arq. Urb. Dinah Sayuri Iwamizu
Assistente Técnica GEATS/SUPTEC
Reg. 3998 - CREA-SP 5061452673
Portaria SUPTEC Nº 1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Processo nº: **PR 972/08**
Interessado: **EDNALDO VICENTE GONZAGA**
Assunto: **Revisão de Atribuições**

A fl. 15, a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica CEEMM/SP nº 1040/2008 de 18/12/2008 (aprova relato de fl. 14) pelo indeferimento do solicitado, considerando o art. 25 da Resolução Confea nº 218/73, ou seja, *"Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução."*

A fl. 17, o ofício nº 051-2009-UGI CPS de 22/01/2009 informando ao interessado o teor do parecer de fl. 14.

A fl. 18, interessado apresenta recurso endereçado ao Plenário e alega que:

- seu processo foi dado como indeferido com base no art. 25 da Resolução Confea nº 218/73;
- este critério (art. 25 da Res. Confea nº 218/73) não é válido para as demais especialidades de engenharia mecânica, as quais também não dispõem em sua grade curricular a disciplina de ar condicionado e refrigeração;
- o desenvolvimento de projeto de ar condicionado está centrado nas três disciplinas fundamentais de sistema térmico, tais como: termodinâmica, mecânica dos fluidos e fenômenos de transporte;
- cursou estas disciplinas em carga horária suficiente para lhe dar bases sólidas para desenvolvimento de projetos de ar condicionado;
- a carga horária destas disciplinas está de acordo com as grades das demais especialidades de engenharia mecânica;

O interessado, ao final de seu recurso, requer ao Plenário a revisão de atribuição visando retirar as restrições e, desta forma, poder elaborar projetos de sistema de ar condicionado e refrigeração, atendendo os mesmos critérios dados para as demais especialidades de engenharia mecânica.

A fl. 20, o encaminhamento em 03/11/2010 do presente processo para análise e emissão de parecer fundamentado e a fl. 20verso, despacho de 23/09/2010 solicitando o processo C do curso para análise do mérito.

A fl. 22, o encaminhamento em 14/12/2010 do presente processo em conjunto com o processo C-259/2000 V3 do curso de engenharia de Produção Mecânica da Universidade Paulista – UNIP, em atendimento ao despacho de fl. 20verso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Processo nº: **PR 972/08**
Interessado: **EDNALDO VICENTE GONZAGA**
Assunto: **Revisão de Atribuições**

Parecer e voto

Considerando:

- a atividade 02 do artigo 1º, da Resolução nº 218, de 29/06/1973, do Confea são:
"Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: ... Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;"
- as determinações impostas pelo parágrafo único do artigo 25 da Resolução nº 218, de 29/06/1973, do Confea, ou seja, "Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, **pelas características de seu currículo escolar**, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução." **Grifo nosso.**
- que a Resolução nº 288, de 07/12/1983, do Confea, designou o título e fixou atribuições das novas habilitações em Engenharia de Produção em face à nova estrutura curricular dos cursos de Engenharia haver caracterizado as habilitações de Engenharia de Produção e à necessidade de se definir as atribuições destas novas formações profissionais diante a estrutura dos cursos de Engenharia que estabelece seis grandes áreas.
- as atribuições da alínea b do art. 1º da Resolução nº 288, de 07/12/1983, do Confea, ou seja, "Art. 1º - Aos profissionais diplomados em Engenharia de Produção ou Engenharia Industrial, cujos currículos escolares obedeceram às novas estruturas, dar-se-á o título e atribuições de acordo com as seis grandes áreas da Engenharia, de onde se originaram, e da seguinte forma: ... b) Aos oriundos da área MECÂNICA, o título de Engenheiro Mecânico e as atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/73, do CONFEA;"
- as atribuições dos Conselhos Regionais, especialmente a prevista pela alínea h do art. 34 da Lei nº 5.194/66, ou seja, "Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais:... h) examinar os requerimentos e processos de registro em geral, expedindo as carteiras profissionais ou documentos de registro;"
- que no **processo C-259/2000 V3, a fls. 189 e 189Verso**, do curso de engenharia de Produção Mecânica da Universidade Paulista – UNIP consta que foram **concedidas aos formandos do curso de engenharia de Produção**



fl. n.º

26

Arq. Urb. Dinah Sayuri Iwamizu
Assistente Técnica GEAT/SUPTEC
Reg. 3998 - CREA-SP 5061452673
Portaria SUPTEC Nº /

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Processo nº: **PR 972/08**

Interessado: **EDNALDO VICENTE GONZAGA**

Assunto: **Revisão de Atribuições**

Mecânica do ano de 2002 as atribuições do artigo 12, da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973 **sem restrições**;

- que no **processo C-259/2000 V3, a fls. 189 e 189Verso**, do curso de engenharia de Produção Mecânica da Universidade Paulista – UNIP consta que foram **concedidas aos formandos do curso de engenharia de Produção Mecânica do ano de 2003** as atribuições do artigo 12, da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973 **com restrições quanto ao desempenho da atividade 02 do artigo 1º desta Resolução, em especial a que diz respeito a: Projetos Mecânicos, Soldas, Ar-Condicionado e Refrigeração**;
- que no **processo C-259/2000 V3, a fl. 191**, do curso de engenharia de Produção Mecânica da Universidade Paulista – UNIP esta instituição de ensino superior informou **alterações nas grades curriculares e respectivas ementas dos formandos de 2004 em relação aos anos anteriores**;
- que no **processo C-259/2000 V3, a fl. 336**, do curso de engenharia de Produção Mecânica da Universidade Paulista – UNIP consta que **as mesmas atribuições concedidas aos formandos do curso de engenharia de Produção Mecânica do ano de 2003** foram concedidas aos formandos de **2004, 2005 e 2006** nos termos de **Decisão CEEMM/SP nº 723/2006 de 21/12/2006**;
- que no **processo C-259/2000 V3, a fl. 351**, do curso de engenharia de Produção Mecânica da Universidade Paulista – UNIP consta que **as mesmas atribuições concedidas aos formandos do curso de engenharia de Produção Mecânica do ano de 2006** foram concedidas aos formandos de **2007** nos termos de **Decisão CEEMM/SP nº 954/2007 de 25/10/2007**;
- que nos autos do **processo C-259/2000 V3** do curso de engenharia de Produção Mecânica da Universidade Paulista – UNIP **não consta qualquer manifestação** desta Instituição de Ensino Superior requerendo a revisão de atribuições concedidas aos formandos de **2004, 2005, 2006 e 2007**;
- que o interessado apresentou histórico escolar indicando o dia **03/02/2006** como a data de expedição de diploma (fl. 06);
- que no processo C-259/2000 V3 constam os ofícios encaminhados à Universidade Paulista – UNIP solicitando informações com o intuito de conceder atribuições definitivas para os concluintes do curso de engenharia de produção mecânica nos anos de:
 - 2002 à 2004 – Ofício nº 203-SCPS de 22/09/2004 (fl. 190) - respondido pela Instituição de Ensino Superior em 07/11/2004 (fl. 191) em relação aos formandos de 2002 e 2003;



fl. n.º 27

Arg. Urb. Dinah Sayuri Iwamizu
Assistente Técnica CEATISUPTEC
Reg. 3998 - CREA-SP 5061452673
Portaria SUPTEC Nº 1

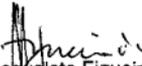
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Processo nº: **PR 972/08**
Interessado: **EDNALDO VICENTE GONZAGA**
Assunto: **Revisão de Atribuições**

- o 2004 e 2005 – Ofícios nº 217/2005-SCPS de 17/05/2005 (fl. 194), nº 315/05-SCPS de 08/08/2005 (fl. 195), nº 426/05-SCPS de 24/08/2005 (fl. 196), nº 228-2006-SCPS de 05/09/2006 (fl. 198) - respondido pela Instituição de Ensino Superior em 03/11/2005 (fl. 315) em relação aos formandos de 2004 e 2005;
- que a Universidade Paulista – UNIP, nos autos do processo C-259/2000 V3, a fl. 322, em 11/05/2006 informou à este Conselho **que não houve alteração na grade curricular** do Curso de Engenharia de Produção Mecânica em relação ao ano de 2005;
- que a Universidade Paulista – UNIP, nos autos do processo C-259/2000 V3, a fl. 337, em 09/05/2007 informou à este Conselho **que não houve alteração na grade curricular** do Curso de Engenharia de Produção Mecânica em relação ao ano de 2006;
- que as sucessivas análises do conteúdo programático e respectiva carga horária do Curso de Engenharia de Produção Mecânica da Universidade Paulista – UNIP realizadas pela CEEMM foram norteadas por critérios técnicos e didáticos;

Voto pelo indeferimento do pedido de revisão de atribuição do Engenheiro de Produção Mecânico Ednaldo Vicente Gonzaga, diante das sucessivas análises das grades curriculares e dos conteúdos programáticos realizadas pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM e da ausência de qualquer manifestação da Instituição de Ensino Superior Universidade Paulista – UNIP, nos autos do **processo C-259/2000 V3** (curso de engenharia de produção mecânica), que indique qualquer contrariedade em face das atribuições concedidas por este Conselho aos formandos de **2003, 2004, 2005, 2006 e 2007**.

Santos, 15 de dezembro de 2010


Áureo E. Pasqualetto Figueiredo
Eng. Civil Oper. Mec. e Eng. de Segurança do Trabalho
CREA-SP nº 0600739265
Coordenador da CEEST